

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
RESOLUÇÃO Nº 90/2015.

Dispõe sobre a designação da cidade sede da IX Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais –CEDCA/MG, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução Conjunta SEDESE/CEDCA 56/2014 e Resolução Conjunta SEDPAC/CEDCA 01/2015, RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a cidade de Caeté/MG para sediar a IX Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais, a ser realizada nos dias 21, 22 e 23 de outubro de 2015, na forma e termos do ato convocatório e do Regulamento Geral da Conferência.

Art. 2º. Fica revogado o Parágrafo Único do art. 11 da Resolução CEDCA/MG nº 89/2015, mantendo-se inalterados os demais dispositivos do referido texto normativo.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sessão Plenária Ordinária de 24 de setembro de 2015.

Ananias Neves Ferreira – Dr. – Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

02 750347 - 1

## Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensoria Pública-Geral: Christiane Neves Procópio Malard

### Expediente

## RESOLUÇÃO Nº 166/2015

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado no VII Concurso Público.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em exercício, no uso de atribuição prevista no artigo 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003 e com fundamento no artigo 97-A, incisos I e III, da Lei Complementar Federal nº 80, de 1994, incluído pela Lei Complementar Federal nº 132, de 07 de outubro de 2009; tendo em vista a homologação da classificação final do VII Concurso Público para Ingresso na Carreira da Defensoria Pública (Edital 001/2014), por meio da Resolução nº 071/2015, publicada em 29/05/2015, e considerando o aporte dos recursos necessários devidamente incluídos na LOA/2015;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a reserva de vaga tratada na Resolução 113/2015, relativa à candidata ANA PAULA ROCHA ASFOR, inscrita sob o número 1611335, ante o trânsito em julgado do acórdão proferido nos autos do processo nº 1.0000.15.022422-8/000, bem como deferir seu requerimento de deslocamento para o último lugar da lista de classificação, apresentado antes da concretização de sua nomeação.

Art. 2º Tornar sem efeito a reserva de vaga tratada na Resolução 113/2015, relativa ao candidato AVINER ROCHA SANTOS, inscrito sob o número 1618185, ante o trânsito em julgado do acórdão proferido nos autos do processo nº 1.0000.15.023398-9/000, bem como deferir seu requerimento de deslocamento para o último lugar da lista de classificação, apresentado antes da concretização de sua nomeação.

Art. 3º Nomear no cargo efetivo de Defensor Público de Classe Inicial os candidatos THIAGO CALIXTO MORAIS GUIMARÃES, inscrito sob o nº 1600415 e IZABELLA NOGUEIRA LOPES, inscrita sob o nº 1600604, aprovados no VII Concurso Público para Ingresso na Carreira da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Os Defensores Públicos nomeados, ante seus pedidos de dispensa do interstício de 30 dias tratado no art. 50 da LCE 65/03, tomarão posse no cargo efetivo de Defensor Público de Classe Inicial, às 11h, do dia 22 de outubro de 2015, no Gabinete da Defensoria Pública Geral, situado nessa Capital, na rua Bernardo Guimarães, nº 2640 – 10º andar, bairro Santo Agostinho.

Art. 5º A Diretoria de Recursos Humanos da Defensoria Pública prestará as orientações necessárias ao cumprimento dos requisitos para ingresso na carreira estabelecidos no item 4 do Edital 001/2014 e Regulamento, que serão obtidas diretamente, ou pelo telefone (31) 3526-0446, ou pelo e-mail pessoal@defensoria.mg.gov.br.

Parágrafo único. Os esclarecimentos adicionais serão prestados pela Comissão de Recepção instituída pela Resolução nº 112/2015.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2015.

Wagner Geraldo Ramalho Lima  
Defensor Público-Geral em exercício

02 750584 - 1

### ATOS DO SUBDEFENSOR – PÚBLICO GERAL

## ATO Nº 494/2015

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição delegada pelo art. 1º da Resolução nº 069, de 30 de julho de 2013, concede, nos termos do artigo 9º, XII da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, c/c art. 7º da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, a MARIA DAS VIRGENS FERRAZ SILVA RODRIGUES, Masp 1.071.890-6, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Seguridade Social, Nível III, Grau P, opção pela remuneração do cargo efetivo, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo em comissão DAD-2 DP 1100404, retroagindo os efeitos deste ato a 28 de setembro de 2015.

## ATO Nº 495/2015

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL no uso da atribuição delegada pelo art. 1º da Resolução nº 069, de 30 de julho de 2013, autoriza, nos termos do artigo 9º, XII da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, MAURÍCIO AMORIM DE ALBUQUERQUE, MASP 360.947-6, ocupante do cargo de Assistente Administrativo da Defensoria Pública, Nível IV, Grau C, continuar à disposição do Tribunal Regional da 1ª Região, na Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, para exercer cargo comissionado, no período de 01/01/2016 a 31 de dezembro de 2016, sem ônus para esta Defensoria Pública.

02 750447 - 1

### ATO DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL Nº 496/2015

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no artigo 9º, I, III e XVI, 'e', da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, DESIGNA, a pedido, os defensores públicos, Dr. Rodrigo Murad do Prado, Madep nº 0625 e Dr. Luis Gustavo Vitorino Alves, Madep nº 519, para atuarem, voluntariamente, na sessão do plenário do júri na Comarca de Três Pontas/MG, a realizar-se dia 28/10/2015, às 08:30 horas, nos autos do processo nº 0694.09.055367-8, em defesa do assistido A.V.O.

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2015.

Wagner Geraldo Ramalho Lima

Defensor Público-Geral em exercício

02 750688 - 1

### ATO DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL Nº 497/2015

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no artigo 9º, incisos I, III e XII da Lei Complementar n. 65, de 16 de janeiro de 2003, DESIGNA, a pedido, os defensores públicos, Dr. Walner Dias, Madep nº 0656 e Dra. Raquel Assunção Ivar do Sul, Madep nº 0755 para atuarem, voluntariamente e sem ônus para a Administração Superior, em defesa dos assistidos nos autos dos processos nº 0480.15.014172-3 e nº 0480.15.016223-2, em trâmite na comarca de Patos de Minas/MG.

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2015.

Wagner Geraldo Ramalho Lima

Defensor Público-Geral em exercício

02 750689 - 1

## Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Onofre Alves Batista Júnior

### Expediente

## RESOLUÇÃO AGE Nº 27, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015.

Fixa as competências das Procuradorias Especializadas da Advocacia-Geral do Estado (AGE), das Advocacias Regionais (ARE), da Assessoria do Advogado-Geral do Estado – ASSAGE e da Consultoria Jurídica.

O ADOVADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993, nº 35, de 29 de dezembro de 1994, nº 75, de 13 de janeiro de 2004, nº 81, de 10 de agosto de 2004 e nº 83, de 28 de janeiro de 2005, e no § 1º do art. 31º do Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art.1º As competências e atribuições das Procuradorias Especializadas, das Advocacias Regionais (ARE) da Assessoria do Advogado-Geral do Estado (ASSAGE) e da Consultoria Jurídica são as discriminadas por esta Resolução.

Art.2º Compete às unidades de que trata o art.1º:

- Procuradoria Administrativa e de Pessoal - PA;
- representação e defesa administrativa ou judicial do Estado nas questões ou ações que envolvam matérias de interesse dos servidores públicos estaduais, incluindo aposentadoria, pensões acidentárias, reposicionamento, vantagens remuneratórias, concursos públicos, direitos e deveres, dentre outras matérias afetas à área de pessoal, ressalvadas:
  - as ações que tramitam nas Varas de Feitos Tributários;
  - as ações que envolvam o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, previstas no inciso IV, “f”;
  - as ações que envolvam a matéria relativa à pensão por morte de servidor público estadual, caso em que a representação e defesa do Estado caberá à Procuradoria do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG) ou do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais (IPSM), conforme o caso, salvo se o Procurador-Chefe da PA entender necessário avocar a esta determinado processo, em qualquer fase, em função da complexidade ou representatividade da ação para o Estado, hipótese em que reportará o ocorrido ao Advogado-Geral do Estado.
- representação e defesa do Estado nas ações envolvendo infrações disciplinares de militares, perante as auditorias militares;
- propositura de ações relativas à perda de posto e patente de oficiais perante o Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais.

II – Procuradoria de Obrigações - PO:

- representação e defesa administrativa ou judicial do Estado nas questões ou ações que envolvam obrigações e responsabilidade civil do Estado, ressalvadas as competências das demais Procuradorias;
- cobrança de crédito não tributário do Estado não passível de inscrição em dívida ativa relativo às matérias de sua competência;
- representação administrativa ou judicial do Estado nas questões ou ações que tenham entre seus objetivos a imposição de obrigações civis positivas ou negativas relacionadas ao patrimônio imobiliário estadual;

d) coordenar e controlar o pagamento judicial de advogados dativos, quando for o caso;

e) representação judicial do Estado, em 1ª e 2ª instâncias, nas ações ordinárias relativas a crédito não tributário não inscrito em dívida ativa, exceto no que tange a créditos ambientais.

III – Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e do Meio Ambiente – PPI:

- representação e defesa administrativa ou judicial do Estado nas questões ou ações que envolvam:
  - a proteção do patrimônio imobiliário, artístico e histórico do Estado, ressalvado o disposto no inciso II, “c”;
  - discriminatórias de terras devolutas estaduais;
  - usucapião;
  - desapropriações;
  - relativas ao meio ambiente, salvo meio ambiente do trabalho.
- acompanhamento e cobrança de crédito do Estado não passível de inscrição em dívida ativa, relativo às matérias de sua competência;
- representação judicial do Estado em 1ª e 2ª instâncias nos mandados de segurança, em matéria ambiental, contra atos de autoridades dos órgãos da Administração Direta e Indireta, vinculados ao SISEMA, nas comarcas que integram a Região Metropolitana, não abrangidas pelas Advocacias Regionais do Estado;
- representação judicial do Estado em 2ª instância nos recursos em mandados de segurança, em matéria ambiental, contra atos de autoridades dos órgãos da Administração Direta e Indireta, vinculados ao SISEMA nas comarcas abrangidas pelas Advocacias Regionais do Estado.

IV – Procuradoria do Tesouro, Precatórios e Trabalho - PIPT:

- representação e defesa administrativa ou judicial do Estado nas questões ou ações envolvendo a Legislação do Trabalho, a Justiça do Trabalho, o Ministério Público do Trabalho, a Fiscalização do Trabalho e os contratos temporários;
- representação e defesa dos interesses do Estado, na via administrativa ou judicial, enquanto sucessor de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações;
- coordenar e controlar o pagamento das Requisições de Pequeno Valor – RPV;
- gestão administrativa e judicial dos precatórios, incluindo o controle dos pagamentos;
- coordenar e controlar o pagamento administrativo de advogados dativos, quando for o caso;
- atuar nas questões e ações que envolvam o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, relativas a contratos temporários;
- atuar nas questões e ações relativas ao meio ambiente do trabalho;
- apoiar as entidades da administração indireta do Estado nas negociações coletivas de trabalho.

V – Procuradoria de Tributos e Assuntos Fiscais - PTF:

- representação e defesa do Estado, em grau de recurso, nas ações judiciais envolvendo matéria tributária ou fiscal perante o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), após a apresentação das razões, contrarrazões, minutas ou contraminutas, quando a representação e defesa do Estado originária for de competência das ARE, 1ª e 2ª PDA;
- representação e defesa do Estado nas ações judiciais de competência originária do TJMG envolvendo matéria tributária ou fiscal;
- representação e defesa do Estado nas ações judiciais na primeira instância que não estejam relacionadas a crédito tributário objeto de execução fiscal e que tramitam nas comarcas de sua atuação, envolvendo matéria tributária ou fiscal;
- elaborar informações em mandado de segurança relativo à matéria tributária ou fiscal impetrado no TJMG contra Governador do Estado e Secretário de Estado de Fazenda, ou impetrado na primeira instância contra autoridade da Secretaria de Estado de Fazenda, do Conselho de Contribuintes ou de qualquer autoridade estadual envolvendo matéria tributária e fiscal, a serem firmadas pela autoridade indicada como coatora, mediante subsídios prévios prestados por elas ou respectivas assessorias, que tramitem nas comarcas de sua atuação, bem como acompanhar os referidos mandados de segurança, salvo aqueles que tramitam em 1ª instância ajuizados por contribuintes acompanhados pela 2ª PDA, sendo desta a responsabilidade;
- representação e defesa do Estado nos processos tributários administrativos perante o Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais;
- representação e defesa do Estado nos processos tributários administrativos previdenciários e fiscais perante a Receita Federal do Brasil - RFB ou Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, envolvendo órgãos da Administração Direta do Estado de Minas Gerais, em matéria tributária previdenciária federal e fiscal;
- representação e defesa do Estado nas ações judiciais envolvendo órgãos da Administração Direta do Estado de Minas Gerais, em matéria tributária previdenciária federal e fiscal, perante a Justiça Federal de 1ª instância, na Seção Judiciária de Belo Horizonte;
- representação e defesa do Estado nas ações envolvendo matéria tributária, fiscal e previdenciária tributária federal, de competência originária do Supremo Tribunal Federal, quando solicitado pelo Advogado-Geral ou pelos Advogados-Gerais Adjuntos;
- orientar as autarquias e fundações públicas estaduais sobre os conflitos administrativos ou judiciais envolvendo a matéria tributária previdenciária federal e fiscal;
- orientar e auxiliar as demais unidades da AGE sobre a matéria tributária, fiscal e previdenciária tributária federal;
- prestar consultoria jurídica em matéria tributária, fiscal e previdenciária tributária federal, inclusive na elaboração de normas estaduais, devendo o parecer ou a correspondente peça produzida ser aprovada conjuntamente pelos Procuradores-Chefes da PTF e da Consultoria Jurídica e, após aprovação do Advogado-Geral, ser levado a registro junto à Consultoria Jurídica;
- assessorar, em matéria tributária, fiscal e previdenciária tributária federal o Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda, quando por este solicitado ao Advogado-Geral ou Advogados-Gerais Adjuntos, inclusive envolvendo a elaboração de leis, decretos, regimes especiais, protocolo de intenções e demais normas previstas na legislação de regência da matéria;
- registrar no “TRIBUNUS” e no “SICAF” as movimentações referentes à concessão e revogação das liminares, tutelas de urgência, tutelas de evidência ou ordem de segurança, nos processos de sua competência, enviando mensagem eletrônica às ARE, 1ª e 2ª PDA.

VI – 1ª Procuradoria da Dívida Ativa – 1ª PDA:

- controle de legalidade e inscrição do crédito tributário em dívida ativa, bem como a representação e defesa do Estado em juízo, em 1ª instância, nas execuções fiscais e ações relacionadas aos créditos objeto de tais execuções, nas comarcas de sua atuação;
- controle de legalidade e inscrição de crédito não tributário em dívida ativa, bem como a representação e defesa do Estado em juízo, em 1ª instância, nas execuções fiscais e ações relacionadas a tais créditos, nas comarcas de sua atuação;
- cobrança dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, pelos meios alternativos previstos no Decreto 45.989, de 13 de junho de 2012, nas comarcas de sua atuação;
- propor e acompanhar as execuções ou cumprimentos de sentenças relativas aos créditos do Estado ou de honorários advocatícios com relação aos processos de sua competência originária e nas ações, de primeira instância, de competência originária da PTF.

VII – 2ª Procuradoria da Dívida Ativa – 2ª PDA:

- executar o controle de legalidade e a inscrição em dívida ativa tributária, bem como a representação e defesa do Estado, em 1ª instância, nos processos judiciais que envolvam os maiores devedores solventes e em processos especiais definidos pelo Advogado-Geral do Estado ou Advogados-Gerais Adjuntos;
- desenvolver conjuntamente com a Secretaria de Estado de Fazenda e o Ministério Público Estadual, ações destinadas a possibilitar a recuperação de ativos, com fins de prevenir e reprimir a prática dos crimes contra a ordem tributária;
- promover contato com o contribuinte devedor para negociação de pagamento de créditos tributários, para posterior aprovação da Comissão de Dívida Ativa – CDAT, quando for o caso;
- prestar auxílio à CDAT no que diz respeito à negociação com os contribuintes sobre a apresentação de garantias ou a melhoria das condições de parcelamento solicitadas pelos contribuintes;
- diligenciar junto ao Núcleo de Análise e Pesquisa da Secretaria de Estado da Fazenda e junto ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Econômica e Tributária - CAOET do Ministério Público Estadual, para verificar a possibilidade ou conveniência de orientações especiais ou medidas que envolvam a atuação conjunta dos órgãos componentes do Comitê Interinstitucional de Resgate de Ativos (CIRA);
- assessorar, em matéria tributária, o Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda, quando por este solicitado ao Advogado-Geral ou aos Advogados-Gerais Adjuntos;
- atuar em 1ª instância, em Mandados de Segurança relativos a matéria tributária ou fiscal, em processos especiais definidos pelo Advogado-Geral do Estado ou Advogados-Gerais Adjuntos ou impetrados por contribuintes sujeitos ao seu acompanhamento, contra ato praticado por autoridade da Secretaria de Estado de Fazenda e do Conselho de Contribuintes, incluindo a elaboração das informações a serem firmadas pela autoridade indicada como coatora, mediante subsídios prévios prestados por ela ou respectivas assessorias.
- efetuar o monitoramento de contribuintes selecionados pelo Advogado-Geral ou pelos Advogados-Gerais Adjuntos;
- propor e acompanhar as execuções ou cumprimentos de sentenças relativas aos créditos do Estado ou de honorários advocatícios com relação aos processos de sua competência originária;
- elaborar parecer para exclusão de créditos tributários para pagamento incentivado, quando exigido na legislação correspondente.

Art. 3º As competências descritas no art. 2º incluem a elaboração de Notas Jurídicas Orientadoras e o acompanhamento de processos no TJMG relativamente às matérias de competência de cada Procuradoria Especializada, ressalvadas:

- a matéria tributária prevista no inciso VI, “a” e VII, “a”, caso em que a competência para as ações em 2ª instância é da PTF;
- a matéria não tributária prevista no inciso VI, “b”, caso em que a competência para as ações em 2ª instância é da PO ou da PPI, conforme a matéria.

Art. 4º Nas ações propostas contra o Estado de Minas Gerais e IPSEMG ou o IPSM, em litisconsórcio ou não, que versem sobre contribuição previdenciária de servidor ou militar ativo, de inativo e pensionista, a defesa e acompanhamento devem ser realizados pela Procurado-

ria do IPSEMG ou IPSM, conforme o caso, em 1ª e 2ª instância, sob supervisão da Procuradoria de Tributos e Assuntos Fiscais - PTF.

§1º O Procurador-Chefe da PTF, em relação às ações de que trata o caput poderá:

- avocar a esta determinado processo, em qualquer fase, em função da complexidade ou representatividade da ação para o Estado, caso em que reportará o ocorrido ao Advogado-Geral do Estado;
- dispensar a supervisão prevista no caput, quando as ações forem repetitivas e a tese de defesa já tenha sido por ele aprovada em processos anteriores;
- indicar a peça jurídica inserida no Banco de Peças da AGE cuja tese deva ser obrigatoriamente observada pelos Procuradores do IPSEMG ou do IPSM na atuação em ações de que trata o caput.
- Cabe à Procuradoria do IPSEMG e do IPSM encaminhar à PTF, trimestralmente, em arquivo eletrônico, demonstrativo de controle contendo o andamento de todas as ações relativas à matéria de que trata o caput.
- Nas demais Autarquias as ações relativas à matéria de que trata o caput devem ser encaminhadas à Procuradoria do IPSEMG para defesa e acompanhamento, nos termos deste artigo.

Art.5º A Assessoria do Advogado-Geral (ASSAGE), como unidade de assessoramento direto do Advogado-Geral do Estado, compete:

- promover ordinariamente a gestão do contencioso de interesse do Advogado-Geral, em especial:
  - ações que envolvam a defesa do Governador do Estado;
  - ações que envolvam os servidores e membros TJMG, do Tribunal de Contas de Minas Gerais (TCMG) e do Ministério Público do Tribunal de Contas (MP/TCE);
  - ações civis públicas e ações ajuizadas por sindicato de classe de servidores estaduais na defesa de interesses coletivos;
  - representação do Estado nas ações de improbidade que envolvam os titulares de órgãos e entidades do Poder Executivo e membros do Poder Judiciário, do TCE, do Ministério Público e do MP/TCE;
  - outros processossujo acompanhamento seja demandado pelo Advogado-Geral do Estado;
  - atuar nas ações relativas a serventias extrajudiciais.

- promover o acompanhamento especial, por demanda do Advogado-Geral do Estado, de processos específicos em outras áreas de representação judicial e extrajudicial da AGE, inclusive Procuradorias Especializadas e Advocacias Regionais, podendo requisitar informações do estágio de tramitação e auxiliar na confecção de peças, sem prejuízo da responsabilidade pessoal de atuação do Procurador unidade designado para atuar em cada feito;
- assessorar o Advogado-Geral do Estado, prestando-lhe colaboração necessária para o exercício das suas funções;
- desempenhar atribuições correlatas por determinação do Advogado-Geral do Estado;
- expedir orientações para as Unidades de Execução para atendimento do disposto neste artigo.

Parágrafo único - Para a consecução das atribuições que lhe foram conferidas a ASSAGE poderá:

I- redistribuir, para acompanhamento das Procuradorias Especializadas e Advocacias Regionais, processos de que trata o inciso I do caput, quando relativos a demandas recorrentes, indicando, neste último caso, a peça jurídica inserida no Banco de Peças da AGE que deverá servir de referência para o Procurador designado na unidade;

II- solicitar a Procurador-Chefe a indicação de Procurador para atuar no feito junto à ASSAGE, em demandas e processos reputados de interesse do Advogado-Geral relacionados a matérias que envolvam a expertise das Procuradorias Especializadas;

III- avocar, para acompanhamento direto na ASSAGE, ações que já estejam em tramitação em outras Unidades de Execução.

Art.6º As Procuradorias Especializadas deverão prestar apoio técnico, nos assuntos vinculados às respectivas áreas de atuação, às Advocacias Regionais do Estado.

Art.7º Compete à Consultoria Jurídica:

I- prestar consultoria e assessoramento aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado ressalvada a hipótese prevista no art.2º, inciso V, “k”;

II- emitir parecer em consulta dirigida à AGE pelo Governador e titulares de órgãos e entidades do Poder Executivo, ressalvada a hipótese prevista no art.2º, inciso V, “k”;

III- coordenar e orientar as atividades da Câmara de Coordenação de Consultoria Jurídica e propor minutas de súmulas administrativas a serem submetidas à aprovação do Advogado-Geral do Estado;

IV- supervisionar, coordenar e orientar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Núcleo de Atividades Jurídicas (NAJ/AGE), das Secretarias de Estado, órgãos autônomos e entidades da administração indireta, autarquia e fundacional;

V - coordenar as atividades relacionadas ao Centro de Estudos Celso Barbi Filho.

Parágrafo único- Os expedientes submetidos à análise da Consultoria Jurídica, em situações excepcionais, quando a qualificação, especialização ou a natureza da demanda o recomendar, serão atribuídos a qualquer Procurador do Estado, devendo o respectivo expediente ser aprovado conjuntamente por sua Chefe, pelo Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica e pelo Advogado-Geral do Estado.

Art.8º Cabe às Advocacias Regionais do Estado, no âmbito de sua área territorial de atuação, além da representação e defesa administrativa ou judicial do Estado em 1ª instância, em todas as questões ou ações que sejam de competência da AGE:

I- o controle de legalidade e a inscrição em dívida ativa de crédito tributário contencioso e não contencioso e do crédito não tributário;

II- a cobrança dos créditos estaduais, tributários ou não, passíveis ou não de inscrição em dívida ativa, inclusive pelos meios alternativos previstos no Decreto nº 45.989, de 13 de junho de 2012;

III- atuar nas ações de usucapião, providenciando, após consulta ao módulo de imóveis da SEPLAG:

- manifestação de não interesse do Estado no imóvel usucapiendo, ou
- encaminhamento da pasta administrativa respectiva ao exame da PPI para elaboração de contestação, se cabível.

IV- a prestação de assessoria e consultoria jurídica aos órgãos e entidades do Estado localizados nos municípios integrantes de sua circunscrição.

§1º Ressalvadas as ações relacionadas aos créditos não inscritos em dívida ativa, nas ações que envolvam as matérias de que trata o art.2º, III, a contestação será elaborada pela PPI, cabendo o acompanhamento posterior à ARE.

§2º A resposta aos órgãos e entidades consulentes deverá ser precedida de verificação de existência de orientação geral relativamente à questão ou consulta exarada e aprovada pelo Advogado-Geral do Estado ou pelos Advogados-Gerais Adjuntos.

§3º Nos casos em que a consulta envolva assunto de ordem geral, de interesse de outras unidades do Estado, e quando não houver orientação específica a respeito, a consulta e a sugestão de resposta deverá ser previamente encaminhada ao Advogado-Geral do Estado.

§4º A atuação das ARE em 1ª instância inclui o acompanhamento do processo, com a prática de todos os atos processuais necessários à defesa dos interesses do Estado, incluindo o acompanhamento de embargos, inclusive do de terceiros, e ações anulatórias, bem como promover a defesa em intervenção de terceiros, inclusive razões e contrarrazões de recurso de apelação e de agravo de instrumento até a determinação da remessa dos autos ao TJMG.

§5º Após o encaminhamento dos autos ao TJMG, a ARE, a 1ª PDA e a 2ª PDA deverão providenciar a remessa em meio digital à Procuradoria Especializada em cuja competência estiver afeta a matéria, cópias da



**MINAS GERAIS**  
GOVERNO DE TODOS



**IMPRESA OFICIAL  
MINAS GERAIS**

**CIDADANIA**

**Água, não curtimos desperdício.**

**ECONOMIZE**